

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

WRC Vodafone Rally de Portugal 2017

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, a seguir designada por "**Câmara**", aqui representado pelo Exmo. Senhor Francisco Luís Teixeira Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato. -----

E

SEGUNDO: - AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública número 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24-26, 1250-195, Lisboa, adiante designado "**ACP**", aqui representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Procurador, com poderes para obrigar. -----

É celebrado o presente **contrato de desenvolvimento desportivo** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

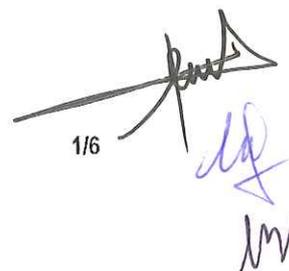
(Objeto)

O presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes relativamente à Prova Especial de Classificação ("**PEC**") do WRC Vodafone Rally de Portugal 2017 que decorrerá no dia 20 de maio em Cabeceiras de Basto.

Cláusula 2ª

(Atividades a realizar para a PEC)

1 - O Município de Cabeceiras de Basto, obriga-se a executar as seguintes tarefas relativamente à PEC - Cabeceiras de Basto:

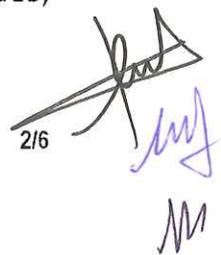


- a) Arranjo prévio da PEC, consoante calendarização estabelecida pela Organização do WRC Vodafone Rally de Portugal 2017 ("Organização da Prova");
- b) Alargamento da pista em zonas definidas pela Organização da Prova;
- c) Preparação dos espaços destinados aos espectadores, nomeadamente, desmatação, limpeza, delimitação, acessos, sinalização, estacionamento;
- d) Retoques finais dos arranjos entre os reconhecimentos e a PEC;
- e) Passagem de autotanques nos troços durante a semana da PEC, particularmente nas zonas espetáculo e zonas próximas de casas;
- f) Preparação de percursos adjacentes à PEC considerados necessários pela Organização da Prova, para serem utilizados como saídas de evacuação para os meios de assistência médica, durante a PEC;
- g) Celebração de acordo com a Câmara Municipal de Vieira do Minho e com a Câmara Municipal de Montalegre, e respetiva coordenação com as mesmas relativamente ao atravessamento da PEC por estes municípios.

Cláusula 3^a
(Pessoal)

1. A Câmara disponibilizará uma equipa de aproximadamente 15 pessoas, equipamento de trabalho, alimentação e meios para a respetiva deslocação, a qual, sob supervisão de elementos da Organização da Prova, efetuará:

- a) Montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baias, etc);

2/6 

b) Montagem/desmontagem do material de informação ao público (acessos, condicionamentos, proibições, parques, etc.).

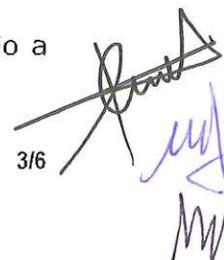
2. Da mesma forma, a Câmara disponibilizará uma equipa (cerca de 40/50 pessoas), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da Organização da Prova e em colaboração com a GNR, distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas (função "Marshals").

3. A Câmara responsabilizar-se-á ainda pela limpeza dos espaços dedicados aos espetadores e do percurso da prova, após a realização do Rally.

Cláusula 4ª **(Outros Meios)**

1. A Câmara obriga-se ainda a disponibilizar outros meios necessários ao desenrolar do troço ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:

- a) Assegurar transporte e montagem de baias nas zonas que vierem a ser indicadas, num total estimado em 150 altas e 250 baixas;
- b) Autorização para utilização e intervenção necessária na montagem das áreas de "Refuelling" e "Remote Service";
- c) Disponibilização e montagem de instalações sanitárias nas "zonas de espetáculo" (mínimo duas por "zona de espetáculo");
- d) Disponibilização e montagem de sistema de instalação sonora nas "zonas de espetáculo";
- e) Contratualizar os seguros necessários, designadamente que cubram a responsabilidade civil do público e dos equipamentos não provocados pelos automóveis da PEC;
- f) Garantir os meios de socorro (meios de combate a incêndios, ambulâncias, etc.);
- g) Ceder espaços publicitários para a promoção da prova com calendário a combinar com a Organização da Prova;



- h) Assegurar a colocação de estruturas de segurança (rails de proteção, jersey's, pneus, etc) em zonas a definir pela Organização da Prova;
- i) Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo, com a Organização da Prova.

Cláusula 5ª

(Comparticipação Financeira)

A Câmara efetuará uma participação financeira ao ACP no valor de € 50.000 (cinquenta mil euros) para as despesas de organização da PEC.

Cláusula 6ª

(Pagamento da participação financeira)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato, a Câmara transferirá para o ACP, até trinta dias do termo da PEC de Cabeceiras de Basto, a verba referida no ponto 1 da Cláusula 5ª.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 8ª

(Obrigações Desportivas e do Promotor)

1. O presente contrato ficará sujeito às obrigações impostas pela Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o desporto automóvel e detém o poder desportivo para organizar o WRC Vodafone Rally de Portugal 2017, e pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.
2. Incluem-se entre as obrigações referidas no número anterior, designadamente mas não apenas, as previstas no âmbito do 2017 Event Organization Agreement, contrato celebrado entre o ACP e a FIA, e no qual este é designado Organizador do Vodafone Rally de Portugal 2017, bem como

as previstas no Event Promotion Agreement, contrato celebrado entre o ACP e o Promotor do WRC Vodafone Rally de Portugal 2017.

Cláusula 9ª

(Incumprimento do Contrato)

1. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra definitivamente com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o presente Contrato, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte.
2. Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorridos 3 (três) dias a contar da data de receção de comunicação escrita enviada pela parte não inadimplente à entidade responsável de contacto direto e exclusivo da outra parte, exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações contratuais, sem que esta tenha procedido à sanção do incumprimento ou, se tal não for objetivamente possível nesse período, iniciados os procedimentos conducentes à correção da mesma.
5. Caso o incumprimento das obrigações da Câmara, implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público, e estes não já sejam passíveis de serem sanados atempadamente, o ACP terá o direito de resolver de imediato o presente Contrato.

Cláusula 10ª

(Designação de responsáveis)

No sentido de agilizar o cumprimento do presente Contrato e a realização do Evento, as outorgantes indicam os seguintes responsáveis para servir de contacto direto e exclusivo:

Câmara: Exmo. Senhor Francisco Luís Teixeira Alves

ACP: Exmo. Senhor Engº. Mário Martins da Silva

Cláusula 11ª

(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.

2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Penafiel.

Efetuada em duplicado em Cabeceiras de Basto a 15 de maio de dois mil e dezassete.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto,



(Francisco Luis Teixeira Alves)

O Presidente da Direção do ACP,



(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Procurador do ACP,



(Mário Manuel Tovar Martins da Silva)